



Ata da Sessão Ordinária de Congregação da Escola de Química, realizada em 25/10/2002

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dois, às 10:00 horas, na Sala E-205, realizou-se a Sessão Ordinária de Congregação da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a presença da Diretora, Profa. Belkis Valdman; do Vice-Diretor, Prof. Luiz Antonio d'Avila, dos Profs. Titulares Affonso Silva Telles e K. Rajagopal; do Professor Emérito, Carlos Augusto G. Perlingeiro; do Representante dos Profs. Adjuntos, Ofélia de Queiroz F. Araújo; dos Representantes dos Professores Assistentes, Eliana Mossé Alhadef e Pedro Antônio P. Vieira; da Chefe do DEQ, Profa. Mônica Antunes Pereira da Silva, do Chefe do DPI, Prof. Osvaldo Galvão Caldas da Cunha; da Chefe Substituta do DEB Profa. Maria Antonieta P. Gimenes; do Representante da Associação de Ex-Alunos da EQ, Sr. Paulo Strauch; da Coordenadora do Curso de Química Industrial, Profa. Valéria Castro de Almeida; do Diretor Adjunto de Graduação, Prof. Eduardo Mach Queiroz, dos Representantes do Corpo Discente, os alunos: Emmeline Reichert, Aurélio de Paula G. Pinheiro e Pedro José G. Araújo e da visita da Profa. Verônica Araújo Callado (DEQ) e do Decano do CT, Prof. Oscar Acselrad. EXPEDIENTE: Iniciando a reunião a Profa. Belkis agradeceu a visita do Sub-Reitor da SR-3, Prof. Oscar Acselrad, que tomando a palavra disse que a visita seria uma oportunidade para uma troca de idéias e mostrar um pouco o lado da Universidade que estava vivenciando, do ponto de vista financeiro: a Universidade vive de um orçamento previsto pelo Ministério da Educação, que é pouco, e que a UFRJ consegue se movimentar dentro deste contexto. E este quadro pode ser modificado desde que se estabeleçam as prioridades. Herdamos dívidas da Telemar, Embratel, etc. no valor total de 12 milhões de Reais e uma das saídas para melhorar os recursos é o patrimônio imobiliário. Estamos abrindo a negociação com o Canecão, encontramos espaço ocupado pelo Metrô, estamos reformulando a nossa telefonia, o gasto com a energia elétrica é muito elevado, tem desperdício e estamos tentando racionalizar um pouco. O Prof. Oscar continuou dizendo que ele não é capaz de dizer a quantidade de recursos que a Universidade arrecada, e mais da metade disso é do CT: as Unidades recebem através de convênios, contratos, projetos, o que nos permite sonhar um pouco. Outro problema sério é a Segurança. A Profa. Belkis falou que um detalhe importante não foi mencionado, e é muito grave, o custeio administrativo, para manutenção de aulas de Graduação, Histórico Escolar, giz, reagentes para aulas experimentais, lâmpadas para salas de aula, etc. O Prof. Oscar disse que o orçamento é baseado numa planilha de que se precisa, aí os recursos são distribuídos no MEC. Existem vários tipos de Universidades, tipologia das Universidades Federais e a UFRJ era um só grupo que se destaca das demais, logo a UFRJ tinha que ser tratada desigual porque ela é desigual. A Profa. Verônica disse que a verba da reconstrução do LADEQ a EQ teria que repassar 5% e perguntou porque a EQ tem que repassar verba para a Reitoria, que não conseguiu os recursos, conseguido através da FINEP e PETROBRAS. O Prof. Oscar disse que existe a possibilidade de se fazer uma reconsideração

com a Unidade. Temos limites e responsabilidades, vamos marcar uma hora, com a EQ, com o Reitor e tentar conversar bastante com os Sub-Reitores da SR-1 e SR-2. A Profa. Belkis agradeceu a presença do Prof. Oscar dizendo que há alguns anos que nenhum Sub-Reitor tem vindo aqui na EQ. **(i) Aprovação da Ata de 27/09/02.** Colocada em discussão e a seguir em votação. Aprovada por unanimidade. **(ii) Xerox EQ.** Os gastos da Xerox tiveram cota extra da Seção de Ensino perfazendo um total de 7.879 cópias. **(iii) Distribuição de Recursos Decanias pela SR-3.** A Profa. Belkis falou que o custeio de manutenção da EQ está dentro destes recursos e disse que iria levantar a questão da distribuição da porcentagem para EQ no Conselho de Centro. **(iv) Divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.** A EQ recebeu um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente para ser divulgado na EQ. Quem quiser ver está à disposição na Secretaria. **(v) Cursos Engenharia de Bioprocessos e Engenharia de Alimentos** – A Profa. Belkis comentou que a Comissão está trabalhando e ficou marcada uma reunião extraordinária de Congregação no dia 31/10 em horário a ser marcado, para tratar disso. **(iv) Novos Representantes** Profs. Adjunto e Assistentes na Congregação. A Profa. Belkis comentou sobre a eleição dos Representantes de Profs. Adjuntos, com as três chapas: 1- Profa. Ofélia de Queiroz e Maria Alice Zarur; 2- Eduardo Mach e Magali Camarotta; 3- Maria Leticia Murta Valle e Maria Cristina Antun Maia. As chapas vencedoras foram a da Profa. Ofélia (21 votos)/Maria Alice (19 votos) e Eduardo Mach (19 votos)/Magali C. Camarota (22 votos). Na eleição de Profs. Assistentes só teve um Professor inscrito, a Profa. Eliana Mossé Alhadeff, sem suplente. A Profa. Belkis disse que no Estatuto novo da UFRJ a composição na Congregação permanece a mesma, 2 Adjuntos e 2 Assistentes, independentemente do número de professores da Unidade e terminou dizendo que podia fazer um documento, uma proposta da Congregação e levar ao CONSUNI e colocou esta questão como item de Pauta. Colocado em votação quais professores eram favoráveis ao documento. Aprovado por unanimidade. Antes de encerrar o expediente a Profa. Belkis falou sobre a telefonia dizendo que o CT está remanejando os ramais de telefone e a EQ ganhou 4 linhas, mas a EQ está preparando um **Memo solicitando 7 linhas** e não 4. Falou, também, que recebeu um documento dizendo que foi liberado a última parcela da SR-3 para a obra da Sala 212. Sendo assim, nós pagamos nossos empenhos e zeramos nossos pagamentos. A seguir apresentou os 3 alunos novos do DAEQ, Emmeline Reichert, Aurélio de Paula G. Pinheiro e Pedro José G. Araújo, pedindo para entregar na Secretaria o Memo da eleição, para regularizar a posse do DAEQ. A seguir a Profa. Antonieta falou sobre a eleição de Representantes na Congregação que teve 1 (um) voto por procuração se era um procedimento usual. A Profa. Belkis comentou que tomou cuidado de recontar os votos e a diferença de 1 voto não mudaria em nada o resultado final da eleição. Por isso não tomou nenhuma iniciativa de mudar isto. A Profa. Antonieta disse que temos que tomar cuidado com este procedimento e deveria estabelecer regras para votos personalizados. O Prof. d'Avila disse que a votação por procuração não é um procedimento aceitável, e a Profa. Belkis terminou dizendo que para outras eleições este procedimento será revisto. **ORDEM DO DIA.** A Profa. Belkis pediu para deixar o **item nº 1 e o item 4** para o final, por serem mais polêmicos. **2) Homologação da Progressão Horizontal** da Profa. Maria Leticia Murta Valle. Relatora: Chefe Substituta do DEB, Profa. Maria Antonieta P. Gimenes. “Trata-se do presente, relatar a homologação do resultado da avaliação do relatório de atividades da Profa. Maria Leticia Murta Valle, do Departamento de Processos Orgânicos, com vistas à Progressão Horizontal da Classe de Adjunto, do nível 1 para o nível 2. A Docente atingiu a pontuação de 7825 pontos, superior à pontuação mínima de 7000 pontos, estabelecida na Resolução CONSUNI 02/89. Face ao exposto, sou de parecer favorável à homologação.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **3) Homologação da Banca para Progressão Horizontal** da Profa. Mônica Antunes Pereira da Silva. “Trata o presente relato da homologação da Banca Examinadora para avaliação do relatório de atividades da Profa. Mônica Antunes Pereira, do Departamento de Engenharia Química, com vistas à

Progressão Horizontal da Classe de Adjunto, do nível 2 para o nível 3. A Banca, aprovada por unanimidade na sessão do Corpo Deliberativo do Departamento de Engenharia Química, de 23 de outubro do corrente, é composta pelos Professores: Martin Schmal, Prof. Titular, DEQ/EQ (presidente); Nei Pereira Jr., Prof. Adjunto 4, DEB/EQ; Geraldo Lippel Sant'Anna Jr., Prof. Titular, PEQ/COPPE. Tendo em vista que a Banca atende ao disposto na resolução CONSUNI 02/89, sou de parecer favorável à sua homologação. “Colocado em discussão a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. A Profa. Antonieta falou que a critério do DEQ, incluir o suplente na Banca. 5) **Homologação do Concurso de Professor Adjunto do DPI.** Relatora: Chefe do DPO, Profa. Maria José de Oliveira C. Guimarães. “Trata-se da homologação do Concurso Público para Professor Adjunto, na área de Tecnologia de Processos Inorgânicos, do Departamento de Processos Inorgânicos., O concurso foi realizado nos dias 16 e 17 de outubro de 2002, e teve a participação dos candidatos Alexandre Carlos Camacho Rodrigues, Mariana de Mattos Vieira Mello e Robson de Souza Monteiro. Robson de Souza Monteiro foi o candidato que recebeu o maior número de indicações da Banca Examinadora, que foi constituída pelo Prof. Dr. Carlos Alberto Lombardi Filgueiras (Presidente), Prof. Dr. José Farias de Oliveira, Prof. Dr. Olavo Barbosa Filho, Dr. Eduardo da Gama Câmara e Dra. Patrícia Radino Rouse. Tendo em vista que o referido concurso transcorreu segundo as normas vigentes, sou de parecer favorável à homologação.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. 6) **Afastamento do País da Profa. Verônica Maria de Araújo Callado.** Relatora: Representante dos Profs. Assistentes, Eliana M. Alhadef. “O presente relato trata da aprovação de pedido de afastamento do país da Professora Verônica Maria de Araújo Calado, para realizar pós-doutoramento na Universidade da Califórnia (Berkeley), USA, no período de 16/12/2002 a 16/12/2003. Durante a permanência no exterior, será desenvolvida pesquisa em reologia de resinas termorrígidas contendo nanopartículas, no laboratório da Professora Susan J. Muller. O pedido de afastamento acima citado foi aprovado pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Engenharia Química em 23/10/02. Por considerar de extrema importância o aperfeiçoamento dos docentes desta Instituição de Ensino, que tem como consequência a melhoria da qualidade do ensino, sou de parecer favorável à presente solicitação de afastamento.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. 7) **Afastamentos (2) do País do Prof. K. Rajagopal.** Relatora: Representante dos Profs. Assistentes, Eliana M. Alhadef. (i) “Trata-se de pedido de afastamento do país do professor Krishnaswamy Rajagopal para participar da 2002 International Conference on Heavy Organics no período de 17 a 21 de novembro de 2002, em Puerto Vallarta, México. Será apresentado o trabalho “Size Distribution of Asphaltenes in Solutions”. O Departamento de Engenharia Química aprovou, o pedido de afastamento em reunião realizada em 23 de outubro de 2002. Tendo em vista a importância da divulgação de trabalhos de pesquisa desenvolvidos na Escola de Química, da UFRJ, junto à comunidade científica, sou de parecer favorável a presente solicitação de afastamento do país.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. (ii) “Trata-se de pedido de afastamento do país do professor Krishnaswamy Rajagopal para participar da FOCAPO 2003 – Foundations of Computer-Aided Process Operations, no período de 12 a 15 de janeiro de 2003, em Coral Springs, Flórida, EUA. Será apresentado o trabalho “Modelling Pyrolysis and Carbonization of Petroleum Distillation Residues in Delayed Coking Operations”. O Departamento de Engenharia Química aprovou, o pedido de afastamento em reunião realizada em 23 de outubro de 2002. Por reconhecer a importância da divulgação de trabalhos de pesquisa desenvolvidos na Escola de Química, da UFRJ, junto à comunidade científica, sou de parecer favorável a presente solicitação de afastamento do país.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. 8) **Professor Substituto para 2003/1 – DEQ.** Relator: Professor Titular, Affonso S. Telles. “O Grupo de Economia do DEQ, originalmente com 4 Professores encontra-se desfalcado pela cessão dos professores Luis Eduardo Duque

Dutra e José Eduardo Pessoa de Andrade, respectivamente à ANA (Agência Nacional de Águas) e à FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz). O grupo é responsável semestralmente por 8 turmas de disciplinas de graduação: 6 obrigatórias e 2 optativas, além disso oferece 2 disciplinas de pós-graduação semestralmente. Por ser excessiva essa carga didática, sou de parecer favorável a contratação de um professor substituto.” Colocado em discussão e a seguir em votação. Aprovado por unanimidade. **9) Inclusão da Disciplina IQO-353 – Métodos Físicos de Análise Orgânica**, como eletiva. Relator: Vice-Diretor, Prof. Luiz Antonio d’Avila. O Prof. d’Avila disse que seriam duas deliberações, a 1ª o aluno fez a disciplina e contar os créditos, e a 2ª a inclusão desta disciplina como eletiva do Curso de Química Industrial que se estenda também para Engenharia Química. Em votação as deliberações: Aprovado por unanimidade. **4) Regulamentação Conjunta das Disciplinas EQO-510 e EQB-051**. Relatora: Chefe do DEQ, Profa. Mônica Antunes P. da Silva. “Trata-se da homologação da proposta conjunta de regulamentação das disciplinas EQO 510 Desenvolvimento de Processos II (75 horas) e EQB 051 Processos Biotecnológicos (75 horas). Os alunos de Engenharia Química e Química Industrial que tenham cursado com aproveitamento, quantidade igual ou superior a 80%, dos créditos, isto é, 176 créditos para os alunos de Engenharia Química e 137 créditos para Química Industrial são habilitados a cursar essas disciplinas. Os professores responsáveis por essas disciplinas devem ser docentes da Escola de Química. Tendo em vista que a proposta está de acordo com as normas vigentes, sou de parecer favorável a homologação da proposta.” Após a leitura do Parecer a Profa Belkis esclareceu que o assunto é do Conselho Departamental e de acordo com o que foi discutido no Conselho, traria à Congregação. Em votação o parecer da relatora que fixa o número de créditos mínimos para se inscreverem na disciplina e que os professores responsáveis sejam da EQ. Aprovado. Como o horário já estava ultrapassando o limite para a reunião foi pedido mais 15 minutos de acréscimo. **1) Resolução de Estágio Supervisionado**. Relator: Repres. dos Professores Assistentes, Pedro Antonio P. Vieira. O Prof. Pedro leu o relato do parecer pedindo para que o mesmo fosse registrado na íntegra: ”O presente parecer refere-se à proposta de Resolução da Congregação da Escola de Química da UFRJ com vistas a estabelecer normas para realização de estágio supervisionado e a definir atribuições e funcionamento da Comissão responsável pela implementação de tal atividade. Inicialmente cabe fazer quatro considerações de caráter preliminar. A primeira delas refere-se ao fato do processo não estar devidamente constituído e organizado. Vale lembrar que tal medida é importante para garantir o devido registro do tema a ser relatado, bem como os desdobramentos existentes ao longo de sua tramitação. Neste caso, por exemplo, o assunto foi recebido pelo relator no dia 27 de agosto de 2002, posteriormente, houve uma consulta aos Departamentos e só após dois adiamentos é que o mesmo foi deliberado. A segunda consideração envolve o pouco espaço de tempo existente entre o envio das posições resultantes da consulta aos Departamentos e a data para relatar o processo. As posições dos Departamentos, embora já tivessem sido definidas antes, só foram repassadas ao relator na tarde anterior à manhã em que o processo seria avaliado pela Congregação. Tão curto espaço de tempo, associado à diversidade de elementos existentes, requereu um esforço extra para a devida avaliação dos mesmos. A terceira consideração é no sentido de esclarecer a dinâmica do processo de apreciação e deliberação do presente processo. O objeto do presente relato é a proposta de resolução encaminhada pela Coordenação de Estágios para a Congregação. As considerações enviadas pelos Departamentos, portanto, serão consideradas pela relatoria como subsídios. A quarta e última das considerações preliminares é no sentido de deixar registrado que os vários anos em que o relator participou da coordenação de estágio junto ao Departamento de Engenharia Química, os inúmeros estágios supervisionados e, como se já não fosse bastante, as informações colhidas junto aos alunos, permitem a afirmação de que é flagrante a pouca importância que a Escola de Química vem dando a esta atividade. Tal afirmativa pode ser comprovada pela falta de infraestrutura destinada para o exercício da

mesma, a total inexistência de uma política de estágio e a completa falta de controle sobre o desenrolar desta atividade. Isto posto, passo a apresentação daquilo que, na visão deste relator, são questões relevantes para avaliação do processo em pauta. O conteúdo de uma resolução sobre estágio supervisionado deve ser confrontado com as respostas a questões sobre o papel primordial da instituição, o nível de relevância pretendido para o assunto e a estrutura mínima para implementar a atividade. Uma resposta que aponte no sentido de que a Escola de Química é uma instituição voltada para formar, na sua imensa maioria, profissionais a serem absorvidos pelo mercado daria um rumo à apreciação completamente distinto caso os profissionais fossem, maciçamente, direcionados para atividades de ensino e pesquisa no âmbito acadêmico. Aliás, neste último caso, seria de bom alvitre que a instituição desse a devida divulgação de tal posição aos vestibulandos, aos seus alunos, aos pais de seus alunos e aos contribuintes em geral. A resposta relativa à relevância dada por uma instituição de ensino ao estágio supervisionado implica na definição de como a mesma entende o papel de tal atividade para a formação profissional de seus alunos. Envolve uma declaração da instituição de ensino quanto ao estágio ser ou não, por melhor que seja a qualidade do ensino ali ministrada, uma parcela insubstituível da formação profissional. O reconhecimento da relevância da atividade para a formação profissional pode ser comprovado pelas condições garantidas pela instituição de ensino para a implementação da mesma. Entre os indicadores objetivos de tal relevância encontram-se: o status dado à função responsável pela atividade, os mecanismos capazes de garantir um processo pautado pela uniformidade e continuidade de procedimentos e critérios de avaliação, infraestrutura capaz de implementar uma política de identificação e ampliação das oportunidades de estágio e mapeamento detalhado dos estágios em curso e já concluídos. Declaradas as questões relevantes para a avaliação da proposta em discussão, cabe tecer considerações sobre as contribuições provenientes dos departamentos, iniciando por registrar que as mesmas, como já era de se esperar, foram de grande valia para a relatoria. No tocante ao material recebido do Departamento de Processos Inorgânicos, por exemplo, há uma observação que permitirá eliminar qualquer dubiedade quanto à carga permissível para o Estágio Supervisionado Optativo. Já o caso da posição contrária a formação de uma Comissão para conduzir as tarefas operacionais do Estágio Supervisionado deixando-as a cargo de cada departamento serve para ratificar a ponderação feita anteriormente quanto ao pouco caso que a instituição vem dando a esta atividade. A sugestão do departamento aponta no sentido de manter-se a prática vigente, ou seja, perpetuar uma situação que se caracteriza pela inexistência de normas e procedimentos similares entre os departamentos, por deixar a uma única pessoa a tarefa de coletar, processar, armazenar e retransmitir as experiências vivenciadas durante a supervisão por alunos e professores e, em especial, pela dificuldade de implementação de correções de rumos e melhorias. Igual contribuição deram as posições contrárias à existência de defesa do relatório e do aproveitamento da iniciação científica. Os comentários sobre estes pontos, dada a semelhança com contribuições formuladas por outros departamentos, serão feitos mais adiante. O material proveniente do Departamento de Engenharia Química oferece a oportunidade de reflexão sobre aspectos relevantes do estágio supervisionado como a participação de alunos na comissão, a carga horária e o caráter desta atividade. A proposta do departamento de que a participação na Comissão de Estágio Supervisionado ficasse restrita apenas aos alunos que já tivessem concluído o estágio supervisionado, teria como vantagem o fato da dita comissão poder contar com alguém que já vivenciara a experiência. Todavia, esta vantagem pode ser superada por um aspecto altamente preocupante: a possibilidade de que a Comissão, por falta de interessados, fique sem a representação dos estudantes. Isto é uma alternativa que deve ser descartada. A gestão de uma atividade como esta não deve prescindir de contribuições que espelhem as expectativas e as críticas da parte diretamente interessada. Desta forma, o mais adequado é manter o texto original, uma vez que o mesmo amplia a probabilidade da participação dos alunos na comissão. A contribuição quanto à alteração das cargas horárias

dos estágios supervisionados obrigatório e optativo para 180 e 240 horas, respectivamente, é mais um boa chance de demonstrar a necessidade de uma reflexão mais aguçada sobre a questão. A carga horária mínima obrigatória de 160 horas parece um número mais apropriado do que as 180 sugeridas pelo departamento. Ela permite que o aluno possa realizar o estágio, utilizando para tal apenas um mês de suas férias. Essa mesma reflexão aguçada seria mais valiosa ainda no caso do número máximo de horas. A sugestão do departamento faria com que uma hora de estágio correspondesse à uma hora de aula. Tal correlação, mesmo o estágio sendo uma atividade muito importante, alteraria os padrões vigentes e parece não contar com respaldo pedagógico significativo. Por último, a proposição de que a iniciação científica possa ser considerada para fins de Estágio Supervisionado é um outro convite à reflexão. Preliminarmente cabe ressaltar que as duas atividades têm objetivos e dinâmicas muito distintas. Em nenhuma hipótese tais atividades deveriam ser consideradas como substitutas, mas sim como complementares. Aliás, a análise da carga horária máxima de Estágio Supervisionado prevista na resolução ora em discussão, mostra isto com perfeição. A realização desta atividade pode ser levada a cabo em 4 (quatro) meses e meio, ou seja, nada além do que um único período letivo, deixando, portanto, cerca de nove períodos para a realização de iniciação científica. A possibilidade levantada pelo Departamento de Engenharia Química, na verdade, só caberia em duas situações: a tentativa de aumentar os atrativos da iniciação científica e a oferta de uma opção para o aluno que visa a carreira acadêmica. Como a primeira situação seria o mesmo que fazer caridade com chapéu alheio e, além do mais, representaria a opção de descobrir um santo para cobrir outro, não vale a pena tecer maiores considerações sobre a mesma. A outra situação também carece de maior respaldo. Em primeiro lugar porque a carga envolvida é extremamente pequena. Mais do que isso, tal alternativa consagraria um viés extremamente utilitarista. Uma alternativa inadequada, uma vez que é sabido que o exercício profissional sempre envolve o uso imediato ou mediato de conhecimentos que transcendem a área de atuação específica. Aliás, esta é uma das razões para que muitas disciplinas de caráter específico ou teórico sejam mantidas nos currículos. Em segundo lugar porque a experiência do estágio sempre trará uma contribuição capaz de permitir que o futuro acadêmico melhor articule sua ação profissional com as demandas do mercado. A opção pela academia não deve significar um passaporte para o gueto dos apartados da realidade ou dos desprovidos de compromisso com a transformação da realidade. A análise do material enviado pelo Departamento de Processos Orgânicos evidencia uma outra contribuição muito interessante: a participação do orientador de estágio na avaliação do desempenho do aluno no Estágio Supervisionado. Porém, como o procedimento objetivo neste sentido é algo dinâmico e fruto de experiência específica acumulada, melhor seria deixar para a Comissão de Estágio Supervisionado a incumbência de elaborar sua proposta inicial e identificar a necessidade de introduzir alterações. Entretanto, a relatoria não pode deixar de sinalizar que a comissão acima referida deve considerar a idéia ventilada pelo departamento e refletir sobre os critérios sugeridos pelo mesmo. A outra contribuição deste departamento também é no campo da avaliação, na medida que trata da utilização de uma banca para levar a termo tal tarefa. A discussão deste tema é uma contribuição importante porque propicia uma reflexão sobre os instrumentos disponíveis para a realização da avaliação e sobre a efetiva relevância dada ao estágio pela instituição. Quanto à sugestão de que a Comissão de Estágio elabore questionários que permitam uma maior uniformização da avaliação por parte do orientador e supervisor do estágio parece não haver qualquer divergência, na medida que este ingrediente, sem nenhuma dúvida, é algo necessário para permitir que os alunos tenham um tratamento minimamente equânime. A adoção de tal procedimento, todavia, não exaure os aspectos a serem contemplados no tipo de avaliação em tela. Para justificar esta afirmativa basta verificar o impacto do procedimento proposto pelo departamento, por exemplo, à pós-graduação: a) A avaliação do trabalho de tese seria atribuição estrita do orientador / co-orientador; b) A realização de uma defesa de tese

prescindiria de divulgação oficial; c) A aprovação de uma tese restringir-se-ia à simples apresentação de um trabalho escrito. Como estes procedimentos, no caso da pós-graduação, parecem estar fora de cogitação, resta tentar entender a causa dos mesmos procedimentos não serem necessários para o caso do estágio supervisionado. Uma explicação é a de que determinados procedimentos são inadequados e/ou inexequíveis no caso do Estágio Supervisionado. Porém, esta explicação é equivocada. O emprego de procedimentos semelhantes aos utilizados na pós-graduação é, além de desejável, perfeitamente factível. Para demonstrar que o diabo não é tão feio quanto o pintam, vale a pena fazer um exercício para verificar o que é necessário para compor uma banca para avaliar o estágio supervisionado com procedimentos semelhantes aos da pós-graduação. A composição de uma banca de Estágio Supervisionado poderia envolver, por exemplo: banca de apenas três membros; banca composta por até 2/3 dos membros da Comissão de Estágio; presença facultativa de membro da banca externo à Escola de Química; prática profissional reconhecida ser o único requisito para aceitação de membro externo não docente na banca; banca composta por professores da casa não deve contar com mais de dois membros do mesmo departamento; tempos máximos para apresentação do relatório e para os comentários de cada membro da banca, respectivamente, de 10 e 5 minutos; datas para avaliação pela banca definidas no início de cada período; máximo de três datas para a avaliação por período. Considerando que o exemplo acima nada tem de tão complicado e, muito menos, de indesejável, continua sem explicação uma eventual resistência à implementação de algo nestas bases. Entretanto, esta explicação, como dizem os nossos populares camelôs, não requer maior prática ou habilidade. A simples leitura atenciosa da contribuição do departamento permite identificar a razão central para esta situação: a pouca relevância da atividade. Isto está demonstrado no texto que encaminha a contribuição do departamento relativa à criação de uma banca para defesa dos relatórios quando se lê que: “esse procedimento sobrecarregará desnecessariamente docentes e alunos”. Nada melhor para esclarecer algo dito em “off”, mas de há muito sabido: a total falta de importância objetiva das atividades de graduação. O ensino de graduação é, indubitavelmente, o patinho feio da universidade. A impropriedade desta situação torna imperiosa a realização de algumas considerações sobre a alegada sobrecarga desnecessária. Com o devido respeito à posição do Departamento, a qualificação de desnecessária é por demais cáustica para não vir acompanhada de alguma justificativa. Colocada assim a seco, permite relembrar, com a ressalva de que na época o bacalhau era comida pouco valorizada, o seguinte dito popular: para quem é, bacalhau basta. A consideração de que a banca seria uma sobrecarga para os alunos é procedente. Todavia, deve ser considerado que esta atividade oportuniza o desenvolvimento de habilidades cada vez mais valorizadas pelo mercado. Já a avaliação de que a banca seria uma sobrecarga para os docentes deve ser vista com cautela. Uma singela sinalização de que, por exemplo, GEDs, progressões, verbas para pesquisa e outros que tais dependeriam da participação dos docentes em atividades como esta, faria com que tal veredicto passasse a carecer de maiores apoios. É remarcável a capacidade que a academia tem demonstrado de aferrar-se aos seus interesses estritos e de dobrar-se aos ditames dos poderosos. Neste contexto, seria de estranhar que qualquer tentativa de corrigir os notórios indícios de falta de orientação aos alunos, a enorme diversidade de procedimentos e os díspares critérios de acompanhamento e, em especial, de avaliação deixasse de ser classificada como sobrecarga. Com base no acima exposto, sou de parecer favorável a aprovação da proposta de resolução com as seguintes modificações: a) Acrescentar a palavra até no texto do artigo 4º; b) Trocar o texto do parágrafo único do artigo 4º para: O estágio supervisionado optativo concederá 1 (hum) crédito ou 15(quinze) horas aula para cada noventa horas de atividade cumpridas; c) Acrescentar ao final do caput do artigo 5º o seguinte texto: observado o disposto no caput do artigo 4º; d) Transportar os itens I e II do artigo 12 para o artigo 11; e) Acrescentar os seguintes itens ao artigo 12: - Presidir a Comissão de Estágio Supervisionado - Desempatar as votações; - Implementar as decisões da Comissão de

Estágio Supervisionado; - Preparar Planos de Ação e Relatórios Anuais de Atividades; - Manter atualizado o banco de dados sobre estágios; - Estabelecer contatos periódicos com instituições que ofertam ou podem ofertar estágios para os alunos da Escola de Química. Além disso, para evitar que a apreciação da proposta em bloco terminasse por impedir o aperfeiçoamento da atividade e para permitir que pontos de vista vocalizados em diferentes situações quanto à existência de banca venham a ser fruto de deliberação explícita da Congregação, proponho que o item V do artigo 11 seja votado em separado. No caso da deliberação eliminar o ponto em questão, o texto do item V do artigo 7º deve ser alterado para: Avaliação do Relatório de Estágio.” Após a leitura do Parecer, os membros da Congregação começaram a votação dos itens em separado. **Art. 4º** -O Estágio Supervisionado Optativo conferirá até 4 créditos. Aprovado. **Parágrafo Único do Art. 4** – O Estágio Supervisionado Optativo conferirá 1 (hum) crédito ou 15 horas aula para cada 90 horas de atividades cumpridas. Aprovado. **Art. 5º** - Um Aluno pode realizar até 2 estágios optativos observado o disposto no caput do Artigo 4. Aprovado. **Art. 12 – transportar os itens I e II para o Art. 11**, propondo a avaliação do estágio, do Coordenador para a Comissão de Avaliação. Aprovado com 6 votos a favor e 3 votos contra. A Profa. Maria Antonieta fez uma declaração de voto. “Tendo em vista que muitas empresas necessitam do contrato assinado para que o aluno possa iniciar o estágio, sou contrária à necessidade da Comissão ser a instância responsável pela aprovação da atividade.” **Art. 11 item V - Atribuição da Comissão de Estágio: Compor as Bancas para defesa do Relatório de Estágio.** Não aprovado com 6 votos contra e 4 votos a favor, passando o item V do Art. 7º a ter a seguinte redação: Avaliação do Estágio Supervisionado. Declaração de Voto do Prof. Pedro. “(item V do Artigo 11º) Voto favoravelmente a manutenção da banca para analisar os relatórios de estágio por entender que a eliminação da mesma, pelos motivos expostos no relato do processo, é uma clara demonstração da pouca importância dada as atividades de ensino de graduação e da falta de compromisso com a construção de mecanismos que possibilitem o aprimoramento da qualidade de ensino.” O Diretor Adjunto de Graduação, Prof. Eduardo Mach fez a proposta de juntar tudo e formar um processo para encaminhamento. Encontra-se, em anexo na Ata, a Resolução Final com as modificações aprovadas. **10) Mudança nos critérios de Progressão Horizontal, Ensino de Graduação/ Avaliação de Alunos.** Relator: Chefe do DPI, Prof. Osvaldo G. C. da Cunha. “A avaliação didática conduzida pelo Corpo Docente é uma prática saudável, que deve ser mantida e, até, aperfeiçoada. A questão não parece se tratar de mudança de critério, mas sim da aplicabilidade do mesmo, já que pressupõe uma informação indisponível ou inválida. Acreditamos que não se deva alterar princípio geral, ainda que a evidente impossibilidade de aplicá-lo possa torná-lo sem efeito por bastante tempo. Somos de parecer favorável à solicitação, entendida como decorrente da impossibilidade temporária de utilização do critério em tela, pela inexistência da informação pertinente.” Colocado em discussão a aluna Emmeline, do DAEQ, advertiu que a avaliação discente nunca foi implementada e em vista disso o DAEQ não votaria. Aprovado com 7 votos a favor e 2 votos contra. Nada mais havendo a tratar a Diretora agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e eu, Maria Helena, lavei a presente ata. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2002.

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA
02/2002

Estabelece normas para realização do Estágio Supervisionado e define as atribuições e o funcionamento da Comissão Responsável pela implementação de tal atividade.

Considerando:

1. o disposto no artigo 7º da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002;
2. a importância da atividade de estágio para a complementação da formação acadêmica;
3. a obrigação que tem a Escola de Química da UFRJ de criar condições mínimas para a realização de tal atividade;
4. que o desenvolvimento dessa atividade depende de uma ação articulada, continuada e efetiva;

a Congregação, reunida em 25/10/2002, resolve:

Art. 1º - O Estágio Supervisionado é uma atividade didática essencial para a formação profissional e como tal deve compor o conjunto de requisitos necessários para a conclusão de qualquer uma das habilitações sob responsabilidade da Escola de Química.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado, para fins de composição da Carga Horária Total ou do Número de Créditos mínimos para cada uma das habilitações profissionais, pode ser classificado como Obrigatório e Optativo.

Art. 3º - Os Estágios Supervisionados Obrigatório e Optativo estão sujeitos às mesmas regras e procedimentos, diferindo apenas quanto à carga horária mínima requerida e aos benefícios adicionais deles decorrentes.

Parágrafo Primeiro – O Estágio Supervisionado Obrigatório envolve a realização de um mínimo de 160 horas de estágio e não confere qualquer tipo de benefício adicional.

Parágrafo Segundo - O Estágio Supervisionado Optativo envolve a realização de um máximo de 360 horas de estágio e permite que tal atividade seja considerada como crédito ou como carga horária a ser computada na Carga Horária Mínima requerida para a conclusão de qualquer uma das habilitações profissionais sob responsabilidade da Escola de Química

Parágrafo Terceiro - O Estágio Supervisionado Obrigatório pode ser transformado em Estágio Supervisionado Optativo requerendo para tal apenas que a carga horária do estágio seja compatível.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado Optativo conferirá até 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas aula.

Parágrafo Único - O Estágio Supervisionado Optativo conferirá 1 (hum) crédito ou 15 (quinze) horas aulas para cada 90 (noventa) horas de atividades cumpridas.

Art. 5º - Um aluno pode realizar até 2 (dois) Estágios Supervisionados Optativos, observado o disposto no caput do artigo 4º.

Parágrafo Único – Os 2 (dois) Estágios Supervisionados Optativos só serão devidamente computados quando realizados em épocas e instituições diferentes.

Art. 6º - A realização de Estágio Supervisionado, nos termos da presente Resolução, será possível desde que:

- I - o aluno esteja regularmente matriculado na Escola de Química;
- II – o aluno já tenha cursado mais de 50% dos créditos ou da Carga Horária Mínima relativa à sua habilitação profissional;
- III – O estágio seja realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Parágrafo Único – Atividades de Iniciação Científica ou correlatas não poderão ser consideradas para fins de Estágio Supervisionado.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado Obrigatório ou Optativo envolverá, necessariamente, as seguintes etapas:

- I - Inscrição na disciplina Estágio Supervisionado;
- II - Solicitação de Supervisão de Estágio;
- III - Realização do estágio;
- IV - Elaboração do Relatório de Estágio;
- V - Avaliação do Relatório de Estágio

Parágrafo Único – As normas e procedimentos referentes a cada uma das etapas mencionadas no caput deste artigo serão elaboradas pela Comissão de Estágio Supervisionado, definida nos artigos 8º e 9º desta resolução, e submetidas à aprovação da Congregação.

Art. 8º - A execução e controle das atividades necessárias para a implementação do Estágio Supervisionado nos moldes da presente resolução, ficam a cargo da Comissão de Estágio supervisionado.

Art. 9º - A Comissão de Estágio Supervisionado é composta por cinco membros, quatro professores e um aluno, com direito a voto e um Coordenador.

Parágrafo Primeiro – As decisões são tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – A Comissão só poderá deliberar com a presença de pelo menos três membros com direito a voto.

Art. 10º - Os membros da Comissão de Estágio Supervisionado com direito a voto são escolhidos pela Congregação a partir de indicações da Diretoria Adjunta de Graduação orientada pelos seguintes critérios:

- I – Os professores serem, preferencialmente, de Departamentos diferentes;
- II – O aluno já ter concluído ou estar realizando um Estágio Supervisionado.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão de Estágio Supervisionado com direito a voto terão mandato de dois anos, não havendo restrição à recondução.

Parágrafo Segundo – As indicações devem ocorrer a cada ano de forma a garantir uma renovação máxima de três membros de cada vez.

Art. 11º - A Comissão de Estágio Supervisionado tem como atribuições:

- I – Coordenar a divulgação da oferta de estágio recebida pela Escola de Química;
- II – Elaborar Plano de Ação capaz de ampliar as alternativas de estágio para os alunos da Escola de Química;
- III – Estabelecer parcerias com instituições que ofereçam estágios aos alunos com vistas a reforçar o conceito de qualidade oferecido pela Escola de Química e aperfeiçoar os planos de estágio;
- IV – Estipular as regras e os procedimentos relativos às etapas do Estágio Supervisionado definidas no artigo 7º desta resolução;
- V – Avaliar as solicitações de Estágio Supervisionado;
- VI – Indicar o professor responsável pela supervisão do estágio;
- VII – Criar e acompanhar o banco de dados sobre estágios realizados por alunos da Escola de Química;
- VIII – Encaminhar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Estágio Supervisionado à Congregação da Escola de Química.

Parágrafo Único – Os recursos às decisões da Comissão de Estágio Supervisionado serão analisados, em primeira instância, pela Congregação da Escola de Química.

Art. 12º - A Coordenação de Estágio Supervisionado tem como atribuições:

- I – Presidir a Comissão de Estágio Supervisionado;
- II - Desempatar as votações;
- III – Implementar as decisões da Comissão de Estágio Supervisionado;
- IV – Preparar Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades;
- V – Manter atualizado o banco de dados sobre estágios;
- VI – Captar e divulgar oportunidades de estágio;
- VII – Estabelecer contatos periódicos com instituições que ofertam ou podem ofertar estágios para os alunos da Escola de Química.

Art. 13º - A Comissão deverá enviar à Congregação da Escola de Química, anualmente, um documento relatando as atividades desenvolvidas com a respectiva avaliação dos resultados alcançados e propondo, sempre que necessário, alteração da legislação existente e aperfeiçoamento das regras e procedimentos em vigor.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 05/89 da Congregação da Escola de Química e demais disposições em contrário.